



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594
Centro Político - Administrativo
Professor "HÉLIO BENZI"
CGC 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12
CEP 79.370-000 —:— LADÁRIO - MS

SANCIONO a presente Lei
Em 01 de Outubro de 1998.

Prof. ALDO SERRA GONÇALVES
Prefeito Municipal

LEI Nº 633

Declara de Utilidade Pública Municipal uma Entidade Religiosa e de Assistência Social de Ladário.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO**, a seguinte Lei:


ARTIGO 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil, em Ladário, situada na Rua Afonso Pena, esquina com a Rua João Goulart - Bairro Santo Antônio, entidade religiosa e de assistência social; filiada à Missão Priscila e Áquila, localizada na Av. Dom Antônio nº 599 - Assis/SP - CGC 18.930.404/0001-40; personalidade jurídica nº 30, protocolada sob nº 790, livro A, nº 04, de 04/11/1976 do Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas, de Flávio Barbosa Reis, de Teófilo Otoni-MG.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ladário-MS., em 26 de Agosto de 1.998.


MAXIMIANO FRANCISCO SANTOS SABATEL
Presidente da Câmara Municipal


GETÚLIO ALVES BARBOSA
Vice-Presidente


DOMINGOS SÁLVIO DE ARRUDA
1º Secretário


RAMÃO XAVIER DE ARRUDA
2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 - CEP 79.370-000

MENSAGEM Nº.008/98

LADÁRIO, em 18 de maio de 1998.-

Exm^o.Sr.

Vereador MAXIMIANO FRANCISCO SANTOS SABATEL
Presidente da Câmara Municipal de Ladário.

Sr.Presidente
Srs.Vereadores.

Cumpre-nos apresentar a essa Egrégia Câmara Municipal os inclusos Projetos de Lei, solicitando sua discussão e votação, referente à Declaração de Utilidade Pública e Doação de uma área, à Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil, de Ladário, conforme requerimento de 22/04/1998.

No momento está a entidade em causa operando em prédio alugado, esquina entre as Ruas Afonso Pena e João Goulart, e desta forma, urge um patrimônio próprio, pelo que a sua aprovação é necessária, além de contribuir para a urbanização do setor.

Servímo-nos da presente oportunidade para renovar a V.Ex^a. e toda a Edilidade, os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Prof. ALDO SERRA GONÇALVES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
 PALÁCIO DAS GARÇAS
 RUA CORUMBÁ QD. 28 - CEP 79.370-000

PROJETO DE LEI Nº.007/98

633

Declara utilidade pública municipal uma entidade religiosa e de assistência social de Ladário.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. É declarada de utilidade pública municipal a Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil, em Ladário, sita na Rua Afonso Pena, esquina com a Rua João Goulart - Bairro Santo Antônio, entidade religiosa e de assistência social; filiada à Missão Priscila e Áquila, localizada na Av.Dom Antônio nº.599-Assis/SP - CGC 18.930.404/0001-40; personalidade jurídica nº.030, protocolada sob nº.790, livro A, nº.04, de 04/11/1976 do Cartório do Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas, de Flávio Barbosa Reis, de Teófilo Otoni-MG.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em...
 de.....de.....

.....



MISSÃO PRISCILA E ÁQUILA

IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DO BRASIL

Pregando o Evangelho
a todos os povos

Assis, 22 de abril de 1998

ILMO.SR. PREFEITO
PROFº ALDO SERRA
LADÁRIO - MS

Prezado Senhor:

A MISPA Missão Priscila e Áquila é o órgão de Missões da IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DO BRASIL que tem por objetivo implantação de Igrejas e assistência social. Possuímos atualmente, vinte trabalhos no Brasil e dezesseis no exterior.

Nossa Igreja já tem um trabalho implantado em Corumbá e em Ladário, na Rua Afonso Pena esquina com João Goulard - Bairro Santo Antonio - Ladário - MS.

Para estruturarmos o referido trabalho, necessitamos a doação de um terreno, de preferência nas proximidades deste bairro.

No referido terreno, temos o objetivo de implantar a Igreja, bem como uma obra de assistência social visando o ensino para os moradores deste bairro.


Sem mais, antecipamos nossos agradecimentos.



LAUDOMIRO CARNEIRO

Presidente

55
30 de 04 de 98
F. S. S. S.

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO		CGC		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.930.404/0001-40	
NATUREZA JURÍDICA 302-6 ASSOCIAÇÃO		VÁLIDO ATÉ 30/06/1998		ATIVIDADE PRINCIPAL 9199-5	
ENDEREÇO DA EF 0811803 - ASSIS				CPF DO RESPONSÁVEL 074.785.778-49	
RAZÃO EMPRESARIAL MISPA MISSAO PRISCILA E AQUILA					
NOME DE FANTASIA					
LOGRADOURO AV. DOM ANTONIO		NÚMERO 599	COMPLEMENTO		
CEP 19800-000	BAIRRO / DISTRITO VILA RODRIGUES		MUNICÍPIO ASSIS		UF SP
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA : OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS					

AS 16:59:29 DE N 163017- 8
 ANTORIO DE N 163017- 8
 COMARCA DE ASSIS - SP
 Del. Evêzio Finotelo
 Tabelião Vitaleiro
AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente copia 'reprográfa'
 conforme ao original a mim apresentada
 do que deu fé,
 Assis, **31 MAR 1998**
EVÉZIO FINOTELO
 Tabelião Vitaleiro

SELO DE AUTENTICIDADE
 SERVIÇO DELEGADO
 HF 196411
 030-12-11-040

EM BRANCO

República Federativa do Brasil
PODER JUDICIÁRIO



Comarca de Teófilo Otoni



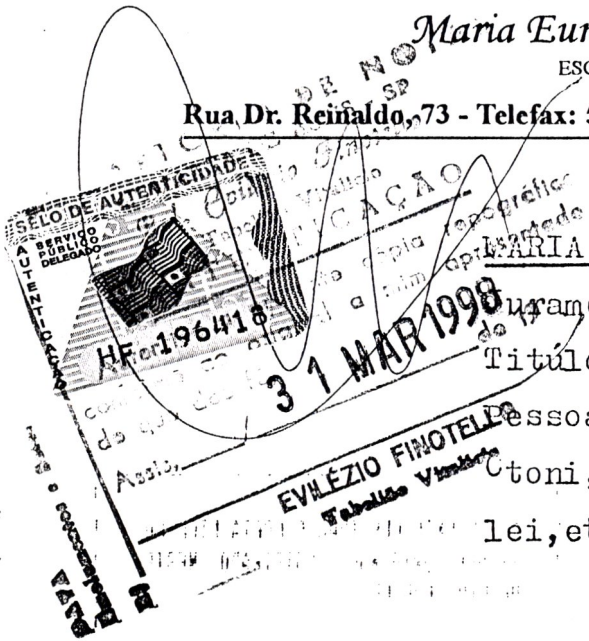
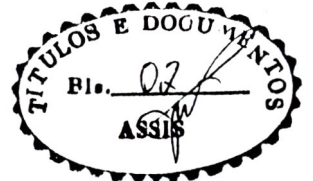
Estado de Minas Gerais

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Flávio Barbosa Reis
TITULAR VITALÍCIO

Maria Eunice da Silva Guimarães
ESCREVENTE SUBSTITUTA

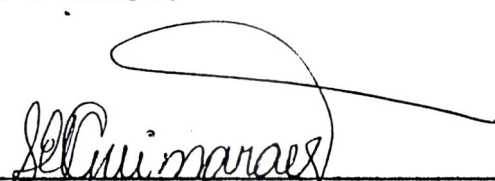
Rua Dr. Reinaldo, 73 - Telefax: 522.2120 - 39800.000 - TEÓFILO OTONI -MG



MARIA EUNICE DA SILVA GUIMARÃES, Escrevente
Substituta dos Cartórios de Registros de
Títulos e Documentos e Registro Civil das
Pessoas Jurídicas da Comarca de Teófilo
Otoni, Estado de Minas Gerais, na forma da
lei, etc,...

C E R T I F I C O, a pedido verbal de parte interessada que revendo em meu cartório, os livros a meu cargo do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o livro A nº 02 de Registro de Pessoas Jurídicas, dele consta registro de: Estatutos da Mispa-Missão Priscila e Áquila, do Presbitério de Governador Valadares, da Igreja Presbiteriana Renovada, registrado sob nº 030, protocolado sob nº 790, do livro A nº 04, em data de 04 de novembro de 1.976, conforme xerox anexo.

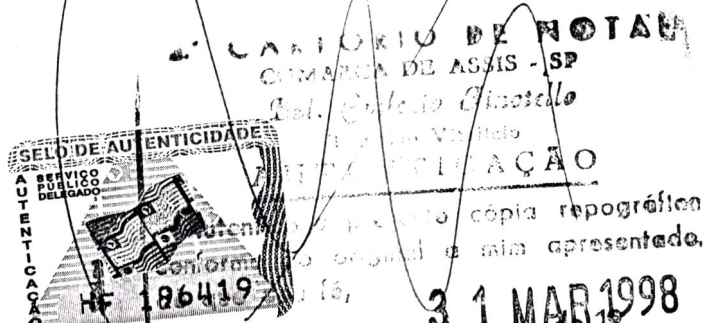
Dada a passada nesta cidade Teófilo Otoni Estado de Minas Gerais, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco.



MARIA EUNICE DA SILVA GUIMARÃES

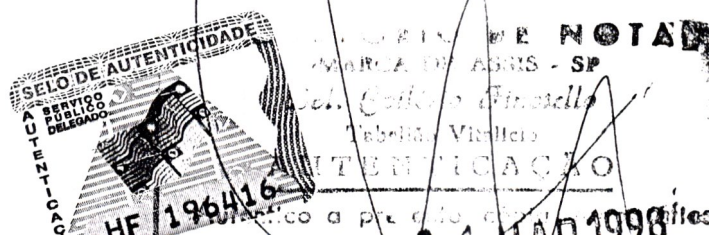


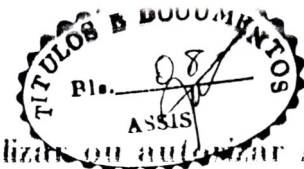
ATA da Assembléia Geral da MISPA-Missão Priscila e Áquila, órgão funcional de missões da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil. Aos seis dias do mês de janeiro do ano de hum mil, novecentos e oitenta e três, às dezenove horas, reuniram-se os membros do Conselho Administrativo da referida Missão, nas dependências da Igreja Presbiteriana Renovada, sito à Rua Rouxinol, número seiscentos e dois (602) em Arapongas - Paraná, atendendo à convocação oficial, sob a Presidência do Pastor Natanael Antonio Palazini para reforma de seus Estatutos. O senhor Presidente deu abertura aos trabalhos com cânticos, orações e leitura da Palavra de Deus. Em seguida, determinou-se a verificação de "quorum", tendo sido constatada a presença de número legal de Igrejas associadas. Havendo "quorum" de acordo com o artigo quarenta e cinco (45) dos Estatutos e tendo sido a presente regularmente convocada e, portanto hábil para deliberar a respeito da ordem do dia, o Presidente declarou aberto os trabalhos da presente Assembléia Geral Extraordinária, com a finalidade de reformar os seus Estatutos. A seguir, o Presidente, apresentou ao plenário as razões que determinavam a necessidade das referidas reformas, lendo o teor dos novos artigos, explicando-os e ouvindo o plenário que devidamente esclarecido e satisfeito, votou as emendas, as quais foram aprovadas, por unanimidade, ficando os Estatutos com a seguinte redação: ESTATUTOS DA MISPA - MISSÃO PRISCILA E ÁQUILA DA IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DO BRASIL - CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede e Fins. Artigo 1º - sob a denominação de Missão Priscila e Áquila - MISPA, fica constituída uma sociedade religiosa, filantrópica e social, por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, organizada de acordo com os Estatutos da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil, doravante denominada igreja, à qual se subordina jurídica e eclesiasticamente, com sede e foro na cidade de Cianorte, estado do Paraná, na Rua Oiapoc, número duzentos e noventa e cinco (295). Parágrafo único: A MISPA é o órgão oficial de Missões da Igreja Presbiteriana do Brasil. Artigo 2º - A Missão Priscila e Áquila - MISPA tem por fim: a) fundar, manter e superintender os trabalhos missionários no território Nacional e no Exterior; b) fundar e administrar trabalhos de Assistência Social as pessoas necessitadas, podendo para tanto, assinar convênios, receber legados e doações; c) publicar boletins e informações com noticiário dos trabalhos realizados; d) manter uma página missionária no "Jornal Aleluia", órgão oficial da Igreja, visando um despertamento para missões; e) realizar seminários e encontros de Avivamento sobre Missões; f) promover cursos intensivos e treinamentos específicos para obreiros leigos e futuros missionários que queiram envolver-se nos trabalhos voluntários da MISPA; bem como promover estágios supervisionados nos campos ou igrejas; g) sustentar seus missionários, com tempo integral ou parcial, conforme os casos. Parágrafo único: - o sustento dos trabalhos locais pela MISPA será criteriosamente avaliado de acordo o crescimento financeiro do





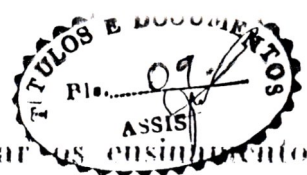
Campo Missionário; no máximo a partir do terceiro ano este sustento será diminuído gradativamente, devendo o campo ser emancipado no máximo até o quinto ano, quando deverá manter-se com recursos próprios. CAPÍTULO II - Dos bens e manutenção. Artigo 3º - O patrimônio da MISPA constitui-se de bens móveis, imóveis e semoventes que possua ou venha a possuir. Parágrafo único: Nenhum bem imóvel poderá ser alienado ou onerado sem a devida autorização da Diretoria Administrativa da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil. Artigo 4º - A MISPA será mantida por : a) ofertas, doações e legados; b) verbas votadas pelas Igrejas locais, Presbitérios e Assembléia Geral da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil; c) Contribuições individuais e em geral; d) auxílio e subvenções dos poderes públicos; e) levantamento de ofertas em toda a jurisdição da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil, mediante programação feita por esta. CAPÍTULO III - Da Administração. Artigo 5º - A administração da MISPA será feita por uma Diretoria Nacional composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, nomeados pela Diretoria Administrativa da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil; para um mandato de três (3) anos, podendo ser renovada no todo ou em parte. Parágrafo único: somente serão nomeados para a Diretoria da MISPA, membros da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil, há mais de dois anos, em plena comunhão com a sua Igreja Local, os quais, em caso de serem disciplinados ou excluídos, serão automaticamente afastados, considerando-se vagos os respectivos cargos. Artigo 6º - será de competência da Diretoria: a) administrar a MISPA pelo modo mais conveniente aos seus fins; b) aquisição de bens; c) estudar e propor à Assembléia Geral da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil, oneração ou alienação de imóveis; d) elaborar o regimento interno da MISPA; e) decidir sobre a admissão e demissão de obreiros envolvidos no trabalho missionário, bem como administrativo da MISPA; f) decidir sobre a abertura de novos Campos Missionários; g) organizar relatório de sua administração encaminhando cópia, anualmente, à Diretoria Administrativa da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil; h) promover trabalhos de despertamento de vocações. Artigo 7º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou seu substituto. Artigo 8º - os membros da Diretoria não serão remunerados pelo exercício de funções inerentes aos seus respectivos cargos. Artigo 9º compete ao Presidente: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) elaborar relatório anual e encaminhá-lo à Diretoria Administrativa da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil; c) assinar, com o Tesoureiro, os balancetes semestrais, os cheques emitidos para levantamentos de dinheiro em Bancos, as escrituras de compra e venda de bens imóveis, todo e qualquer contrato relativo a Sociedade, cuja elaboração tenha sido resolvida pela Assembléia Geral da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil; certificados de compra e venda de veículos e contratos de locação; d)





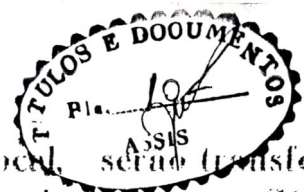
superintender toda a obra missionária da MISPA; e) realizar ou autorizar Atos Pastorais nos Campos Missionários onde não haja obreiros autorizados; f) formar ou determinar quaisquer outras providências urgentes, inerentes ao seu cargo; g) votar, em caso de empate; h) nomear as comissões que se fizerem necessárias. Artigo 10º - Compete ao Vice-Presidente: a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos legais; b) assistir o Presidente sempre que for solicitado por ele, em tudo o que julgar necessário; c) cumprir as atribuições que lhe forem determinadas. Artigo 11º - Compete ao Primeiro Secretário: a) receber e encaminhar à Diretoria toda correspondência, bem como demais papéis e documentos; b) redigir e assinar toda correspondência da MISPA, submetendo-a à apreciação do Presidente, quando não for de mera rotina; c) lavrar as atas das reuniões da Diretoria; d) ter sob sua guarda os livros de atas e todo arquivo da MISPA. Artigo 12º - Compete ao Segundo Secretário: substituir o Primeiro em suas faltas e impedimentos. Artigo 13º - Compete ao Primeiro Tesoureiro: a) assinar com o Presidente os balancetes semestrais e os cheques para movimentação de conta-corrente bancária; b) apresentar à Diretoria, sempre que solicitado, balancete, livros e documentos da Tesouraria para exame; c) efetuar o pagamento de todas as despesas que forem autorizadas pela Diretoria, depois do visto do presidente; d) trazer bem escriturado e sempre em dia, todos os livros da Tesouraria e toda a documentação em arquivo próprio; e) fazer depósitos em Bacos, à escolha da Diretoria em nome da MISPA, de todas as importâncias que lhe forem confiadas; f) responder com os seus bens, pelos haveres da MISPA, em seu poder. Artigo 14º - Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro em suas faltas e impedimentos. CAPÍTULO IV - Dos Obreiros - Artigo 15º - No critério de seleção a prioridade será dada aos obreiros que já tenham experiências ministeriais, formação teológica e sobre tudo maturidade espiritual; poderão ser pastores, evangelistas, presbíteros, diáconos e membros de Igrejas locais, de ambos os sexos, vocacionados para a obra missionária. Parágrafo único: os pastores deverão pertencer a um Presbitério da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil. Artigo 16º - Recebimento dos obreiros: a) a escolha do obreiro é feita pela Diretoria da MISPA; b) os obreiros serão recebidos pelo período de um ano, caracterizado como período de estágio, podendo esse período ser prorrogado ou não. Artigo 17º - São requisitos necessários: a) que tenha um chamado para a obra missionária; b) que seja cheio do Espírito Santo; c) que esteja enquadrado aos ensinamentos básicos da Bíblia Sagrada; d) que ame a causa de Cristo, e estejam disposto a servir ao próximo com amor sacrificial. Parágrafo único: é vedado aos obreiros angariar ofertas em nome da MISPA para seu uso pessoal, quer seja em dinheiro ou em utilidades. Artigo 18º - No desligamento da MISPA os obreiros serão encaminhados ao Presbitério a que pertencem, no caso de pastores, e quanto aos demais serão encaminhados às suas igrejas de origem. Parágrafo único - O desligamento é caracterizado pelas seguintes situações: a) a

ARTORIO DE NOTAR
COMARCA DE ASSIS - SP
Bel. Evêlio Pinetello
Tabelião Vitellio
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme do original a mim apresentado
da que dou fé
21/11/1998

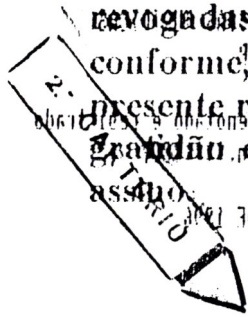


pedido do obreiro; b) por faltas que venham contrariar os ensinamentos da Palavra de Deus, o Regimento Interno da MISPA, a Constituição da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil e estes Estatutos. **CAPÍTULO V - Dos Trabalhos Missionários - Artigo 19º** - Cada trabalho local será dirigido por uma diretoria local constituída de Presidente, Secretário e Tesoureiro, nomeados pela Diretoria da MISPA; o Presidente será sempre o Missionário indicado pela MISPA, para o Campo. **Artigo 20º** - São funções da Diretoria local: a) zelar pelo nível espiritual da Congregação Missionária; b) ensinar as doutrinas e os princípios bíblicos para formação de um caráter cristão sólido e sadio e as normas orientativas da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil aos futuros membros; c) promover trabalhos de despertamento de vocações; d) encaminhar à Tesouraria central da MISPA, mensalmente, o dízimo de sua arrecadação mensal. **Artigo 21º** - A Diretoria Local reúne-se sempre que necessário mediante convocação do Presidente. **Parágrafo único:** Todas as atas serão lavradas em livro próprio, com termo de abertura e folhas rubricadas pelo Presidente da Diretoria da MISPA. **Artigo 22º** Compete ao Presidente: a) presidir as reuniões da Diretoria Local; b) executar todo plano interno de trabalhos, sob a supervisão da Diretoria da MISPA; c) assinar, com o Tesoureiro, cheques para movimentação de conta-corrente bancária. **Artigo 23º** - Compete ao Secretário lavrar todas as atas da Diretoria Local e manter arquivada todas as correspondências da Congregação Missionária. **Artigo 24º** - Compete ao Tesoureiro: a) receber ofertas e dízimos escriturando-os em livro próprio; b) efetuar todos os pagamentos autorizados pelo Presidente da Diretoria local; c) Depositar em conta bancária toda importância em seu poder, em nome do Campo Missionário local; d) movimentar em conjunto com o Presidente da Diretoria local as contas bancárias, assinando cheques, requisitando talões de cheque, abrindo, movimentando, liquidando e encerrando contas bancárias. **Parágrafo único:** o Tesoureiro responde com seus bens, pelos haveres da Congregação Missionária em seu poder. **Artigo 25º** - É vedado à Diretoria local: a) abrir campos novos de trabalho fora da sede local, sem o consentimento da Diretoria da MISPA; b) adquirir, alienar ou onerar propriedades; c) dispensar obreiros; d) ceder o púlpito à membros de outras denominações que não estejam de acordo com os princípios cristãos delineados na Palavra de Deus e em plena comunhão com sua igreja. **CAPÍTULO VI - Das disposições finais: Artigo 26º** - A MISPA, após entendimentos com os Conselhos das Igrejas Presbiterianas Renovadas Locais, constituirá em cada Igreja Local um agente, que será, preferivelmente, o líder do Grupo de Intercessão Missionária local. **Parágrafo único:** o representante não poderá fazer levantamento de ofertas ou receber doações em o nome da MISPA para missões sem a devida autorização da Diretoria da MISPA. **Artigo 27º** - Quando o trabalho Missionário estiver em condições para sua organização. **Parágrafo único:** Os bens patrimoniais da





Congregação Missionária, após organizar-se em Igreja Local, serão transferidos tão logo estejam aprovados e registrados seus Estatutos, inclusive com CGC e outras exigências legais, cessando suas obrigações com a Missão Priscila e Áquila - MISPA. Artigo 28º - A Missão Priscila e Áquila - MISPA, terá duração indeterminada e só será extinta por determinação da Assembléia Geral da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil. Artigo 29º - No caso de dissolução da Sociedade, os seus bens patrimoniais passarão a pertencer à Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil. Artigo 30º - Estes Estatutos só poderão ser reformados por resolução de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Administrativa da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil, devidamente convocada para tal fim. Artigo 31º - Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pelas Normas da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil. Artigo 32º - Os presentes Estatutos entrarão em vigos na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário. Foi lida a presente ata, achada conforme, foi aprovada. A seguir foi proposto e aprovado o encerramento da presente reunião, e que se fez às 11:30 (onze e trinta) horas, com um oração de gratidão e louvor a Deus. Eu, secretário ad hoc lavrei, mandei transcrever e



[Signature]
 Assis, 31 de março de 1998

[Signature]
 OAB - Sob nº 2210 - Barone

Seja e notório em
 para receber por
OM ATUA

DATA Emolumentos e selos R\$

CANTORIO DE NOTAS
 COMARCA DE ASSIS - SP
 Tabelião Vitalício
[Signature]
 10 JUL 1998
 EVILZIO PINOTELLO
 Tabelião Vitalício

SELO DE AUTENTICIDADE
 SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
 CANTORIO DE NOTAS
 COMARCA DE ASSIS - SP
 Tabelião Vitalício
 Tabelião Vitalício
 AUTENTICACÃO
 31 MAR 1998

IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA

Rua Porto Carrero, 1285 - Centro - Corumbá / MS

CAMPO MISSIONÁRIO DA MISPA

Ao
Ilmo Sr. Prefeito
Dr. Aldo Serra
Ladário-MS

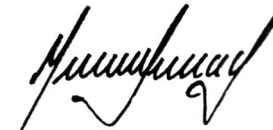
Prezado Senhor

Conforme contato entre sua pessoa e o Sr. Stélio, estou enviando o documento solicitado, ou seja, a planta onde possa ser visualizado a construção do nosso Templo na cidade de Ladário.

Informamos à Vv. Sas, que o local citado ao Sr. Stélio nos agrada muitíssimo e de acordo com a planta daquilo que pretendemos construir, acreditamos que nos é necessário um terreno com as medidas normais do padrão da cidade de Ladário.

Contando com as providências desta Prefeitura, agradecemos antecipadamente, e esperamos resposta breve, pois necessitamos urgente sair do aluguel,

Atenciosamente

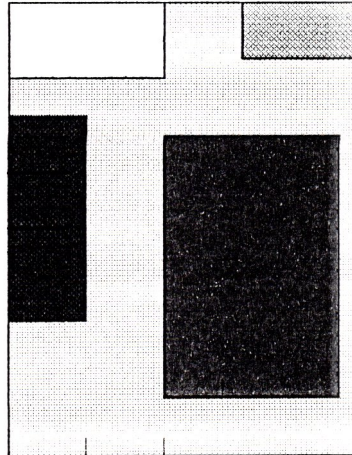


Pr. Moacir Sgorlon
p/ Igreja de Ladário

IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA

Rua Porto Carrero, 1285 - Centro - Corumbá / MS

CAMPO MISSIONÁRIO DA MISPA

LEGENDA:● Salas de aula e cozinha○ Residência◐ Sanitários● Templo

**PLANTA DA FUTURA CONSTRUÇÃO DO TEMPLO DA IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA
NA CIDADE DE LADÁRIO/ MS.**